



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Iracilda Moura Campos Ferreira		
EMENTA: Autoriza a EEF Padre João Antonio e a EEM Alfredo Nunes de Melo, em Acopiara, a guardar o arquivo escolar do atual Centro de Educação de Jovens e Adultos Dr. João Uchoa de Albuquerque, também em Acopiara, e a expedir a documentação escolar que for demandada pelos alunos egressos do ensino fundamental e do ensino médio respectivamente, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 09339979-0	PARECER: 0131/2010	APROVADO: 08.03.2010

I – RELATÓRIO

Por meio do processo nº 09339979-0, datado de agosto de 2009, a diretora Iracilda Moura Campos Ferreira solicita deste Conselho um parecer sobre a guarda do arquivo escolar, bem como sobre a expedição de documentos da vida escolar de alunos do ensino médio, que, no seu entendimento, não podem mais permanecer sob a responsabilidade da escola que hoje os abriga. Comunica ainda que o Núcleo de Educação de Jovens e Adultos - NEJA, de Acopiara, foi extinto e, que em seu lugar, foi criado o Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Dr. João Uchoa de Albuquerque, de dependência municipal, e cuja documentação de credenciamento se encontra tramitando neste CEE.

A diretora historia que os alunos que cursaram o ensino fundamental nesse CEJA tinham sua documentação expedida pela EEF Padre João Antonio, e os alunos do ensino médio, obtinham sua documentação por meio da EEM Alfredo Nunes de Melo. Argumenta a diretora que, por causa da atual oferta – educação profissional, a Escola ficou impossibilitada de emitir a documentação dos alunos egressos do ensino médio. Diante do exposto, solicita um parecer deste Conselho, vez que há necessidade de assegurar a guarda do arquivo e a expedição da vida escolar dos alunos do ensino fundamental e médio que estudaram no Núcleo e no atual CEJA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A primeira observação a ser feita é a de que as escolas EEF Padre João Antonio e EEM Alfredo Nunes de Melo que vinham respondendo pela emissão da documentação escolar dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio, respectivamente, segundo ficha de informação escolar oriunda deste CEE, têm seus pareceres (recredenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos que ofertam) válidos até 31 de dezembro de 2010. Nesse sentido, continuam legalmente habilitadas para continuar executando a tarefa de expedição da documentação escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0131/2010

Embora a EEM Alfredo Nunes de Melo atualmente oferte educação profissional, o fato de ter parecer vigente até 31/12/10 para os cursos anteriormente ofertados, e por ainda não ter seu curso profissionalizante reconhecido, confere-lhe a legalidade necessária para a continuidade do trabalho que vinha assumindo.

Por outro lado, conforme a Resolução CEC nº 0370/02, o procedimento de regularização da vida escolar dos alunos deve atender ao que dispõe o art. 1º, inc. I e II e respectivas alíneas do referido ato normativo, com especial atenção para a anotação da ocorrência no campo de observações do histórico escolar do aluno, fazendo-se menção, ainda, a este Parecer.

Desse modo, e considerando a necessidade de manter as atividades de guarda do arquivo escolar e da expedição de documentação da vida escolar, mais próximas do usuário, que somente tem a ganhar com a descentralização dos serviços educacionais, recomenda-se a manutenção da situação atual, ou seja, cada escola deve continuar a responder pelo arquivo e expedição da documentação escolar, até ulterior deliberação deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Nos termos acima expressos, traduz-se o voto da relatora, salvo melhor juízo.

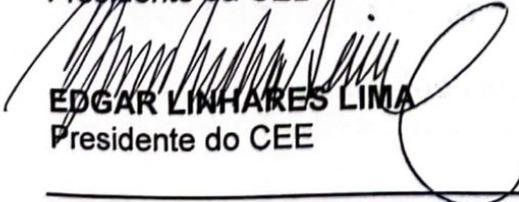
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação Ceará, em Fortaleza, aos 08 de março de 2010.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE